

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 4219/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do vereador permanente responsável pela gestão dos recursos humanos, de 18 de Março de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com início em 1 de Abril de 2005, pelo prazo de um ano, ao abrigo na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Hugo Ricardo Lopes Teixeira, engenheiro técnico florestal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — O Vereador Permanente, por delegação de competências, *Rogério Marques de Figueiredo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 4220/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meus despachos de 22, 26 e 28 de Abril de 2005, proferidos no uso da competência que me é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com os indivíduos abaixo designados:

- Oswaldo da Silva Figueiras — na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Paulo Fernando Amores Marreiros — na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Hélio Ribeiro Correia — na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Carlos Manuel da Assunção Estevam Alves — na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Francisco José Marreiros — na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- António José Correia do Serro Bárbara — na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Pedro Miguel da Silva Alves — na categoria de limpa-colectores, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- José António Borrhalho — na categoria de limpa-colectores, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Raul António Miquelino — na categoria de motorista de ligeiros, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Leontino Rodrigues dos Santos — na categoria de operário (pintor), com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Filomeno Cristino dos Santos — na categoria de operário (pintor), com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Manuel José Pacheco Marreiros — na categoria de operário (pedreiro), com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- António Alexandre Amador Cravinho — na categoria de operário (pedreiro), com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- António Jorge dos Reis Vieira — na categoria de operário (pedreiro), com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Luís Miguel Águas Leonor — na categoria de operário (canalizador), com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Arménio Marreiros Lourenço — na categoria de cantoneiro de limpeza, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.
- Eduardo David Gonçalves Matias — na categoria de cantoneiro de limpeza, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.

Marco Aurélio Guerreiro Diogo — na categoria de cantoneiro de limpeza, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.

Maria Fernanda Marques — na categoria de cantoneiro de limpeza, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.

Paulo Jorge Dias — na categoria de cantoneiro de limpeza, com início de funções no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 4221/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 11 de Março de 2005 do vereador da área de gestão de recursos humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 169/P/2004, de 30 de Julho, publicada no *Boletim Municipal* n.º 546, de 5 de Agosto de 2004:

Celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a condutores das máquinas pesadas e veículos especiais:

- Adelino Ferreira dos Santos.
Alfredo Coelho Miranda.
António Henrique Pereira Inácio.
Artur Jorge Cruchinho Branco.
Gumerzindo Jorge Carrilho Figueiredo.
Hugo Alexandre Caeiro dos Santos.
Hugo Miguel Peixoto Marques.
João Paulo dos Santos Roque.
João Paulo Loureiro Gomes Pinto.
Jorge Manuel Rodrigues Dias.
José Gregório da Fonseca.
José Manuel Pereira.
Luís Filipe Jesus de Almeida.
Luís Filipe Mouxinho Paquete.
Manuel Alexandre Correia Santos Ferreira.
Pedro Alexandre Jesus Pereira.
Pedro Miguel Perdigão Sarmiento.
Guilherme da Silva Paiva.
Ricardo Miguel Pereira Claro.
Sérgio Miguel Batista Ferreira.
Sérgio Silva Marçal.
André Pombal da Silva Ferreira Seixas Cardoso.
João Manuel Gomes dos Santos.
Carlos Manuel da Silva Ramos Soares.
Ricardo Daniel Ribeiro Dias.
Rogério Paulo Martins Abrantes.
Carlos Manuel Marques Silva.

19 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa.*

Aviso n.º 4222/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do vereador da área de gestão de recursos humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março, publicada no *Boletim Municipal* n.º 579, de 24 de Março de 2005:

Carla Maria de Oliveira Boavida — celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a técnica superior de 2.ª classe (matemáticas aplicadas).

20 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 4223/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despachos do presidente desta Câmara Municipal, foram celebrados, nos ter-

mos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (anos)	Data do contrato	Data do despacho
Luís Miguel Boa-Vista Caetano Teodoro ..	Operário semiqualeficado (cabou-queiro).	137	1	16-5-2005	10-5-2005
Manuel Afonso Vazeira	Condutor de máquinas pesadas e das e veículos especiais.	155	1	16-5-2005	3-5-2005
Manuel Martins Rosa	Condutor de máquinas pesadas e das e veículos especiais.	155	1	16-5-2005	3-5-2005

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 4224/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, licenciado em direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna público, para cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 2 de Maio de 2005, que, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública nesta Câmara o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos para posterior sujeição ao órgão deliberativo.

Mais faz saber que exemplares do projecto de alteração ao Regulamento se encontram afixados no edifício dos Serviços Municipais.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Alterações ao Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Nota justificativa

Nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, é da responsabilidade dos municípios definir os sistemas municipais de remoção e destino final dos resíduos sólidos urbanos e legalmente equiparados, produzidos na área da sua jurisdição, e elaborar os respectivos projectos, de acordo com critérios de protecção da saúde pública e do ambiente.

O Município de Lousada dispõe de um Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, aplicável no concelho de Lousada, que foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 5 de Julho de 2004 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 17 de Setembro de 2004.

Ora, o aumento da produção de resíduos sólidos urbanos, nos últimos anos, no Município de Lousada, designadamente de origem urbana, comercial e industrial, a par do que sucede em todo o País, derivado da evolução dos hábitos de vida e do aumento do consumo, tem-se transformado num dos principais problemas ambientais.

Além disso, a celeridade que caracteriza a vida moderna exige que se encontrem soluções inovadoras que facilitem o acesso dos municípios ao serviço, bem como, uma prestação mais rápida do serviço, garantindo simultaneamente o rigor e a certeza dos actos praticados.

Nesse sentido, era necessário a introdução de alterações ao Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos que facilitassem o acesso dos municípios ao serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como, simplificassem e desburocratizassem a prestação do mesmo serviço.

Assim, para formalizar aquelas soluções foram elaboradas as presentes alterações ao Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no uso do poder regulamentar próprio e autónomo das autarquias locais.

As alterações ao Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos foram submetidas a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do preceituado no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 e n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, diploma alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram aprovadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal as seguintes alterações ao Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 4.º, 8.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 32.º, 35.º, 36.º e 38.º do Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
2 — A gestão de resíduos sólidos urbanos por entidades não autorizadas é proibida.

Artigo 4.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a*)
b) Resíduos sólidos urbanos — os resíduos sólidos domésticos ou outros resíduos equiparados, em razão da sua natureza ou composição, cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor (adiante designados por RSU);
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
s)
t)
u)
v)
w)
x)
y)
z)